

# NECROPOLÍTICA E A LEI DE DROGAS: OS IMPACTOS NO ENCARCERAMENTO DA POPULAÇÃO LGBTI+<sup>1</sup>

Anderson Gois Carvalho<sup>2</sup>

## RESUMO

O artigo propõe uma análise das políticas públicas a partir da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. A pesquisa se desdobrou através do meu projeto de conclusão de curso, defendido em 2019, no Bacharelado em Humanidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), do Campus dos Malês, com recorte para a população LGBTI+, que foi encarcerada pela lei de drogas. A abordagem conceitual e teórica utilizada perpassa pela categoria Necropolítica, de Achille Mbembe (2003), diante das observações feitas na aplicação da lei de drogas, entrelaçadas aos dados levantados quanto ao encarceramento das pessoas LGBTI+ no Brasil. No artigo tento discorrer sobre o biopolítica na aplicação da lei de drogas, aumento de números de pessoas encarceradas no sistema penitenciário brasileiro, as marcas do cárcere na população LGBTI+, e a condição das mulheres privadas de liberdade. O uso da revisão bibliográfica sistemática como metodologia de pesquisa definiu o conjunto de procedimentos que conduziram à pesquisa, tendo sido norteado pela questão suscitada em torno das implicações e impactos da Necropolítica e da Lei de Drogas na população LGBTI+ em situação de privação de liberdade. Definimos o recorte geográfico para o estado do Ceará, como forma de visibilizar as vivências destas populações neste contexto do Brasil. E para a coleta de informações empíricas, foram realizadas entrevistas na Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes, que indicam as percepções das apenadas sobre suas realidades e que podem sugerir leitura passível de enquadramentos.

**Palavras-chave:** movimento LGBTQIA+; narcóticos - controle - Ceará; necropolítica - Ceará; Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes - estudo de casos.

## ABSTRACT

The article proposes an analysis of public policies based on Law No. 11,343, of August 23, 2006. The research unfolded through my course completion project, defended in 2019, in the Bachelor of Humanities at the University of International Integration of Lusofonia Afro-Brazilian (UNILAB), from the Malês Campus, with a focus on the LGBTI+ population, who were incarcerated under the drug law. The conceptual and theoretical approach used goes through the Necropolitics category, by Achille Mbembe (2003), given the observations made in the application of the drug law, intertwined with the data collected regarding the incarceration of LGBTI+ people in Brazil. In the article I try to discuss biopolitics in the application of drug law, the increase in the number of people incarcerated in the Brazilian penitentiary system, the marks of prison on the LGBTI+ population, and the condition of women deprived of their liberty. The use of systematic bibliographic review as a research methodology defined the set of procedures that led to the research, having been guided by the question raised around the implications and impacts of Necropolitics and the Drug Law on the LGBTI+ population in situations of deprivation of liberty. We defined the geographic scope for the state of Ceará, as a way of making visible the experiences of these populations in this context of Brazil. And to collect empirical information, interviews were carried out at the Irmã Imelda Lima Pontes Prison Unit, which indicate the inmates' perceptions of their realities and which may suggest a reading that can be framed.

**Keywords:** LGBTQIA+ movement; narcotics - control - Ceará; necropolitics - Ceará; Sister Imelda Lima Pontes Prison Unit - case study.

---

<sup>1</sup> Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao curso de Licenciatura em Ciências Sociais da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), Campus dos Malês, sob a orientação da Prof.ª Dr.ª Ana Cláudia Gomes de Souza.

<sup>2</sup> Bacharel em Humanidades e licenciando em Ciências Sociais pela UNILAB.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe uma análise das políticas públicas a partir da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que:

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências (Brasil, 2006)

De 2020 a 2023, o SISNAD<sup>3</sup> (Sistema Nacional de Políticas públicas sobre Drogas), instituto que rege a criminalização das drogas e tóxicos ilícitos, em uma tentativa para a “redução de danos” com a aplicação da referida lei, usada como aparelho repressivo do estado e com rigor, impõe o proibicionismo de tal maneira que não é possível vislumbrar a natureza redutiva do consumo de drogas, de acordo com especialistas. Muito pelo contrário, é notório o aumento do uso das drogas ilícitas, dado que também permite constatar outro fato importante que é o aumento do número de apenados(as), até mesmo de mortes, pela aplicação proibicionista da lei, através da abordagem da polícia -- o braço armado do Estado. O problema que norteou a pesquisa são as implicações e os impactos na aplicação da Lei de Drogas como instrumento da necropolítica na população LGBTI+<sup>4</sup>, em situação de privação de liberdade.

A pesquisa se desdobrou através do meu projeto de conclusão de curso, concluído em 2019, em Bacharelado em Humanidades da UNILAB (Campus dos Malês), do qual sou egresso. Alinhado à missão institucional da UNILAB<sup>5</sup>. É preciso promover a reflexão acerca dos problemas da sociedade internacionalmente e internamente, contribuindo cientificamente para a resolução dos mesmos.

A formação em Ciências Sociais nos dá um arcabouço do pensamento crítico, voltado para a construção de uma sociedade livre do racismo estrutural, focada na construção de epistemologias decoloniais, interseccionando nossas vivências através da formação para a emancipação das mentes, transformando os espaços de construção da sociedade. Digo isso por pertencer a uma periferia do bairro Sapiranga, no nordeste brasileiro, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

---

<sup>3</sup> LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006-Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. disponível-em:[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm#:~:text=Art.de%20drogas%20e%20define%20crimes](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm#:~:text=Art.de%20drogas%20e%20define%20crimes). Acesso em 13/12/22.

<sup>4</sup> Sigla que significa Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travesti, Transsexuais, Intersex e, + é sinal de outras identidades de gêneros.

<sup>5</sup>A UNILAB tem como missão institucional específica formar recursos humanos para contribuir com a integração entre o Brasil e os demais países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP, especialmente os países africanos, bem como promover o desenvolvimento regional e o intercâmbio cultural, científico e educacional. disponível em <https://unilab.edu.br/missao-2/> - acesso em 13/11/23.

Como morador de periferia, viver na pele o processo da guerra às drogas, ver várias pessoas irem presas ou serem mortas, fazem parte dos motivos para pesquisar sobre as políticas de drogas, que no primeiro momento desenvolveu-se com o seguinte tema do projeto de pesquisa: *"Política de Guerra às Drogas": Proibicionismo e o Encarceramento da Juventude Negra*".<sup>6</sup> Agora, faz-se o recorte para a população LGBTI+, especialmente para mulheres cis, mulheres trans e mulheres travestis, que foram encarceradas pela lei de drogas, como dispositivo da necropolítica. A minha entrada na Secretaria da Diversidade do Estado do Ceará, bem como a militância histórica nos movimentos políticos e sociais quanto às demandas da comunidade LGBTI+, e pelo meu lugar de fala, intensificou a necessidade em se desdobrar sobre a população LGBTI+, através de estudos que mostram as dificuldades que encontramos durante o percurso de vida, nas questões de vulnerabilidade social impostas por uma sociedade capitalista, racista e patriarcal.

Não limitando-se a essa leitura, esse instituto proibicionista e a abordagem do aparelho armado do Estado, combinados, constituem-se em dispositivos da necropolítica que impulsionam não só o encarceramento em massa da população brasileira, mas também como instrumento de opressão sistemática contra o povo preto e população LGBTI+.

Com o intuito de ampliar os resultados encontrados, o levantamento de dados institucionais foi feito no portal do antigo INFOPEN<sup>7</sup> (atual SENAPPEN<sup>8</sup>), bem como nos Anuários Brasileiros de Segurança de 2022 e 2023. O conceito teórico proposto de Necropolítica de Achille Mbembe (2003) diante das observações feitas na aplicação da lei de drogas, entrelaçados aos dados levantados quanto ao encarceramento das pessoas LGBTI+ no Brasil, devem permear os fundamentos teóricos deste artigo, onde tentarei discorrer sobre o biopolítica na aplicação da lei de drogas, aumento de números de pessoas encarceradas no sistema penitenciário brasileiro, as marcas dos cárceres da população LGBTI+ e, em especial, a condição das mulheres privadas de liberdade.

---

<sup>6</sup> Disponível em: [repositorio.unilab.edu.br/jspui/handle/123456789/2110](https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/handle/123456789/2110) - acesso em 13/11/23.

<sup>7</sup> O **INFOPEN** é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro. O sistema, atualizado pelos gestores dos estabelecimentos desde 2004, sintetiza informações sobre os estabelecimentos penais e a população prisional.

<sup>8</sup> A Secretaria Nacional de Políticas Penais (**SENAPPEN**) é o órgão executivo que acompanha e controla a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional, emanadas, principalmente, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/institucional> - Acesso em 19/11/23.

## 2 PERCURSO METODOLÓGICO

O uso da revisão bibliográfica sistemática como metodologia de pesquisa definiu o conjunto de procedimentos que conduziram a pesquisa, tendo sido norteado pela questão suscitada em torno das implicações e impactos da Necropolítica e da Lei de Drogas na população LGBTI+, em situação de privação de liberdade. Definimos o recorte geográfico para o estado do Ceará, como forma de visibilizar as vivências desta população neste contexto do Brasil. A análise e interpretação dos dados sistematizados ocorreram simultaneamente para obtenção de correlações que serviram de base para as interpretações posteriores. E para a coleta de informações empíricas, foram realizadas entrevistas na Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes, que indicam as percepções das apenadas sobre suas realidades e que podem sugerir leitura passível de enquadramentos.

No decorrer das visitas à Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes, o *corpus* de dados compilados é composto por cinco entrevistas de mulheres LGBTI+, num formato semi estruturado, cujo roteiro foi elaborado e executado no plano de perguntas e respostas (sendo treze perguntas abertas e onze perguntas fechadas) que foram:

Indagações voltadas à direção da Unidade Prisional, foram: *Qual é o contexto geral da criação da unidade prisional? Quantas pessoas estão encarceradas nesta Unidade? Quais os tipos de delitos são recebidos nesta Unidade? Qual é o perfil das pessoas encarceradas LGBTI+? Houve alguma mudança de perfil? Gênero? Raça? Orientação? Escolaridade? Trabalho Social? Renda familiar? Religião? Qual é o impacto para a instituição o encarceramento através da lei de drogas? Existe alguma diferença entre pessoas encarceradas pela lei de drogas com os que cometeram outros delitos?*

Já as indagações para as apenadas: *Você foi encarcerada pela Lei de drogas? Você conhece a Lei de Drogas? Qual quantidade era portada no momento da prisão? O que representa para você estar encarcerada na Unidade Prisional Irmã Imelda? Pensando na ressocialização? Qual sua perspectiva de vida após saída da unidade prisional? Teve audiência de custódia, Sim [...] ou Não [...]? Teve acesso a defensoria pública, Sim [...] ou Não [...]? Você tem acesso ao convívio com parentes (visitas) regulares, Sim [...] ou Não [...]? Você recebe assistência religiosa e pela religião de sua escolha, Sim [...] ou Não [...]?*

As entrevistas duraram cerca de duas horas. Tiveram dois momentos de entrevista: a primeira direcionada para a direção prisional com questões próprias, já no segundo momento as questões foram direcionadas para as apenadas, como constam nos roteiros acima.

Como forma de salvaguardar a integridade das entrevistadas e proteção do direito à privacidade da identidade, não serão revelados os nomes das entrevistadas, sendo utilizados os pseudônimos Maria, Joana, Cris e Sol, mesmo tendo obtido o consentimento das entrevistadas para o uso de seus nomes verdadeiros.

### 3 NECROPOLÍTICA

A *Necropolítica* foi um termo cunhado pelo filósofo camaronês Achille Mbembe, um intelectual conhecido pelos estudos pós-coloniais, num artigo publicado em 2003. Em 2011 foi lançado o livro intitulado *Necropolitics*, que em português é *Necropolítica*, mas no Brasil sua tradução só foi lançada em 2018, pela nº1 edições:

O termo “necropolítica”, o usei, pela primeira vez, em um artigo que foi publicado na *Cultura Pública*, em 2003, uma publicação estadunidense. Havia escrito o artigo imediatamente após o 9/11, enquanto os Estados Unidos e seus aliados desencadearam a guerra contra o terror que logo resultaria em forma renovadas de ocupação militar de terras distantes e em sua maioria não-ocidentais, assim como o que eu chamaria de a “planetarização” da contra-insurgência, uma técnica que foi aperfeiçoada durante as guerras de resistência anticoloniais, sobretudo no Vietnã e Argélia. (Mbembe, 2012, p. 132, tradução Cardoso)

Mbembe, usando os conceitos foucaultianos de biopolítica e biopoder, avalia que Estados usam essas táticas racistas para fazer a política de morte, pois têm em suas mãos o poder de ditar quem deve viver e quem deve morrer. Através de inúmeros instrumentos que podem acontecer na saúde, na educação, pelas grandes filas de hospitais, e por falta de investimentos em permanência nas escolas, causando uma evasão escolar muito grande configuram um olhar ampliado de como a necropolítica está atrelada a outros setores sociais que pouco percebemos.

Mbembe (2018) foi além e acredita que o biopoder é insuficiente para compreender as relações de inimizades, entre grupos historicamente oprimidos, pois a necropolítica pode agir de forma a gerar violências, e assim justificar poder para matar. E faz-se num processo em que a sociedade enxerga como natural. Enfatiza ainda que:

Após apresentar uma leitura da política como trabalho da morte, tratarei agora da soberania, expressa predominantemente com o direito de matar. Em minha argumentação, relaciono a noção de biopoder de Foucault a dois outros conceitos: O estado de exceção e o estado de sítio, examino essas trajetórias pelas quais as relações de inimizade tornaram-se a base normativa do direito de matar. (Mbembe, 2018, pp.16-17)

É o que se é dito pelo senso comum, e foi falado por um ex-presidente da república “bandido bom é bandido morto”<sup>9</sup>. Isso é a evidência da narrativa mais escancarada do poder de matar, pois foi dito por quem regia a nação à época. Quando o bandido é um deles, aí a expressão muda de “bandido bom, para bandido solto”.

Aliado a essa compreensão, nos enquadramentos que podemos fazer ao instrumento legal ora analisado, permitem-nos vislumbrar que na tentativa retórica de “prevenção” da sociedade face a crença dos “danos” que podem causar o uso das drogas, o legislador (nas vestes de representação da sociedade - e portanto, Estado) prescreve medidas “repressivas” utilizando-se da força do seu aparelho repressivo interno. Como se pode compreender prevenção e repressão caminharem ao mesmo lado diante do dilema das drogas?

De fato, é contraditório pregar a prevenção da população diante da intenção moralista da concepção do uso de drogas tão polarizada (entre os extremos do contra e a favor), elemento que sinaliza as razões da instalação de inimizades (discórdias) internas na sociedade e assim fundamentar medidas enérgicas do estado (como resposta), quando na esteira normativa dispõe-se um aparelho pesado (em caso do descumprimento) na forma de resposta repressiva imediata, cuja abordagem encarcera e mata os indivíduos (socialmente e fisicamente).

Posta a situação, quais medidas repressivas adotadas fornecem a resposta preventiva na sociedade ou evita o dilema secular das drogas? As medidas repressivas estabelecidas no âmbito da lei nº.11.343 não se mostraram eficientes do ponto de vista da prevenção da sociedade ao dilema das drogas, como provam os dados aqui confrontados: o número de usuários de drogas na clandestinidade sugere-se que esteja aumentando, haja vista o aumento no número de encarceramentos no sistema prisional brasileiro.

Estabelecida essa tese, é preciso olhar noutra perspectiva e compreender quais grupos sociais são alvos do encarceramento, onde e em quais localidades ocorrem operações policiais, quais critérios de abordagem policial são adotados neste âmbito legal? Compreende-se que a política pode funcionar aqui como trabalho de matar, através das ações punitivas.

Não satisfeito, o Estado, ao invocar emergência de saúde pública, a questão de soberania nacional no combate às drogas, complexifica a reação nas abordagens dos órgãos de segurança interna com os usuários, onde podem ser vistos excessos que evidenciam que estamos numa espécie de estado de exceção, desrespeitando-se os direitos humanos com elevado grau de agressividade:

---

<sup>9</sup> “A expressão, no entanto, passou a fazer parte do cotidiano ao ser naturalizada pelo então candidato e atual presidente da república, Jair Bolsonaro” -“Bandido bom é bandido morto”?... LEITE, Vivianne & ALENCAR, Breno - MARGENS - Revista Interdisciplinar Artigos Variados, Versão Digital – ISSN: 1982-5374 VOL.14. N. 22. Jun 2020. (p.66).

Assim, a necropolítica é tomada como política de Estado, e como a única alternativa de segurança pública em locais que a polícia deverá atuar como mediadora de conflitos que acabam assim gerando muitas mortes, e geralmente essas mortes ou prisões correspondem às áreas que estão nas periferias dos grandes centros urbanos.(Carvalho, 2020, p. 16)

Então, respondendo às inquietações levantadas acima, as evidências apontam que a maioria de encarcerados são jovens, negros(as), LGBTI+, pobres e de periferias dos grandes centros urbanos, mas hoje também residentes no interior do país. Os critérios do racismo estrutural em uma sociedade brasileira forjada na escravização dos corpos negros se desdobram em muitas abordagens policiais e operações que, na maioria das vezes, resultam em mortes. O aparelho policial do Estado ao olhar com inimizade o usuário de drogas, não entende que o problema das drogas é uma questão de saúde pública e social, não se fazendo isso, o estado funciona com executores de uma política que tem como pressuposto a ideia da necropolítica, que pressupõe o aniquilamento social ou físico do indivíduo.

A manutenção das desigualdades está elencada com as políticas neoliberais, aumento do controle punitivo, falta de investimentos públicos na ressocialização das encarceradas, diminuição de políticas para a inserção no mercado de trabalho, ao invés de investimentos milionários unicamente voltados para a compra de armas e equipamentos do aparelho repressivo interno do Estado.

Há uma potencialização então do uso de aparato policial, e investimentos milionários na área de segurança pública, através da compra de equipamentos, como armas, coletes, viaturas e gratificações aos policiais que mais fazem apreensões nas operações. (Carvalho, 2020, p. 16)

Pensando bem, até a iluminação pública (eficaz ou precarizada) é também um fator de segurança e prevenção. Caminhando nessa visão de controle punitivo, as marcas de poder do Estado de ditar leis com elevado grau de proibições atrelado à ideia de combate ao tráfico de drogas e à redução de danos resultantes do uso “excessivo” de drogas ou tóxicos ilícitos pode revelar práticas de encarceramento cuja violência representa política de morte e extermínio das populações historicamente oprimidas.

A título do proibicionismo, observa-se o exposto no artigo 2º da lei nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006, lê-se:

Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas,

sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso. (Brasil, 2006)

Quando o Estado impõe o rigor da legalidade na roupagem da ilicitude do uso das drogas, o grau punitivista escancara-se quando no Art. 33, da lei nº. 11,343, tipifica-se as ações criminais e penaliza-se, ao dizer que:

Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. (Brasil, 2006)

Qualquer indivíduo que praticar as ações descritas acima poderá ser punido com o rigor presente na lei. Há discussões no entorno da quantidade do uso de drogas, face ao elevado número de prisões efetuadas pelo aparelho repressivo do estado aos usuários de drogas. Essa discussão, embora não descriminalize o uso das drogas, tenderia por definir a quantidade usual aceitável capaz de ser considerada permissível ou não para o uso pessoal. A Suprema Corte brasileira está discutindo esse fato na tentativa de reduzir o número de detentos, estabelecer uma jurisprudência que discipline a quantidade usual para porte de drogas. Voltando à lei, outro elemento que indica elevado grau punitivista está no art. 44, quando enuncia que: “Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos”(Brasil, 2006).

#### **4 EVIDÊNCIAS DE ENCARCERAMENTOS**

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, o número de encarcerados dobrou desde o ano de 2006, quando a lei foi instituída. Nesse período eram 135.426 pessoas autodeclaradas negras (pretas e pardas), representando 56,7% dos privados de liberdade. Já em 2021, o número passou para 429.255, o que representa uma população encarcerada de 67,5% de pessoas negras<sup>10</sup>(pretas e pardas). Agora no ano de 2023, com a análise de dados do ano de 2022, teve um total de 832.295 pessoas encarceradas, mas somente 647.859 pessoas presas autodeclararam informações sobre cor/raça: 442,033 declararam-se negros(as) (pretas e pardas), representando 68,2%; 197,084 brancos(as), representando 30,4%; 7,139 pessoas

---

<sup>10</sup> BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Tabela 10 - (p.388) - acesso em 13/12/22

amarelas, representando 1,1%; consta também 1,603 de pessoas autodeclaradas indígenas, que representa 0,2%.

Observando os dados apresentados, os números de pessoas negras encarceradas só crescem, como consta, muitos desses números são reflexo da política de proibição das drogas. No Brasil, segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais -- SENAPPEN<sup>11</sup> Há 171.950 pessoas encarceradas pela Lei de Drogas, entre elas 158.804 são homens e 13.146 são mulheres. O proibicionismo, através da Lei de Drogas, é o uso da força do Estado, como dispositivo da necropolítica, ela age pelas divisões dos territórios, e no encarceramento:

Nos últimos anos, o perfil da população encarcerada não tem se modificado. O que se vê, na realidade, é a intensificação do encarceramento de negros e jovens: 46,4% dos presos têm entre 18 e 29 anos e 67,5% são de cor/raça negra. Ao longo dos últimos anos, o percentual da população negra encarcerada tem aumentado. Se em 2011, 60,3% da população encarcerada era negra e 36,6% branca, em 2021, a proporção foi de 67,5% de presos negros para 29,0% de brancos (Brasil, 2022, p.11).

Sabe-se que “Diversas estudiosas/os e intelectuais têm apontado a chamada ‘guerra às drogas’ como fator central no aumento exponencial do encarceramento e como discurso que impulsiona e sustenta a manutenção de desigualdades baseadas em hierarquias raciais”. (Borges, 2019, p.101)

Para Achille Mbembe (2018, p.27), “Qualquer relato histórico do surgimento do terror moderno precisa se tratar da escravidão, que pode ser considerada uma das primeiras manifestações das experimentações da biopolítica[...]”<sup>12</sup>. Portanto, não podemos deixar de citar que esse processo histórico foi um vetor base para as leis de encarceramento em massa ocorrido no país, em que sua maioria são jovens negros e negras das periferias brasileiras.

O Brasil só fica atrás da China e dos Estados Unidos em número de encarcerados, sendo o 3º país do mundo<sup>13</sup>, por razão da sua população, precisamos compreender que existe a responsabilidade do estado brasileiro com essas populações, que é de maioria negra, periférica e que advém do processo histórico de escravização o qual passou o Brasil. Mbembe<sup>14</sup> (2017, p. 27) argumenta que: “[...] De fato, a condição de escravo resulta de uma tripla perda: perda de um “lar”, perda de direitos sobre seu corpo, e perda de estatuto político[...]”. Essa dominação

<sup>11</sup> A Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) é o órgão executivo que acompanha e controla a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional, emanadas, principalmente, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP. Quantidade de tipificações penais. disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaN2Q1ZmFmZWItNDNhMi00OTFjLTgyZGYtMjc1MmFiZDhmNGQ4IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9> acesso em 15/11/23.

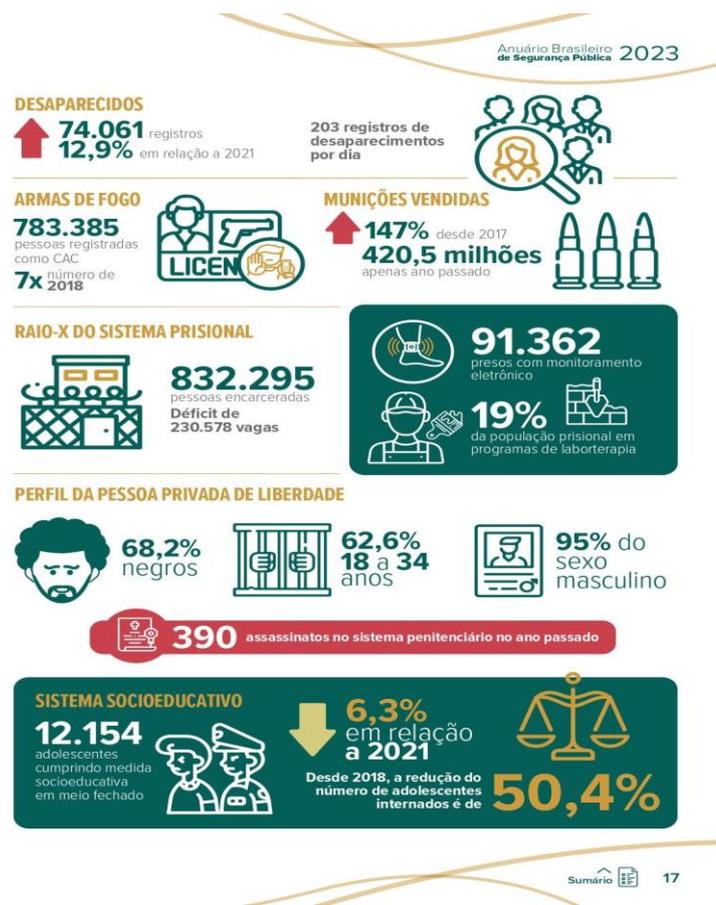
<sup>12</sup> MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção e política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2018a. (p.27)

<sup>13</sup> Com 832 mil presos, Brasil tem maior população carcerária de sua história. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/07/brasil-tem-832-mil-presos-populacao-carceraria-e-maior-que-a-de-99-dos-municipios-brasileiros.shtml> - Acesso em 19/11/23.

<sup>14</sup> MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção e política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2018a. (p.27)

causa uma alienação, que resulta numa morte social, que ocasiona o exercício do poder sobre a vida desse sujeito a um senhor. A necropolítica age como condutor dessa morte social, ocasionada a uma pessoa encarcerada, ela está morta para a sociedade, mas viva para o sistema, a família também passa pelo sistema, pois precisa fazer visitas, levar os “malotes”<sup>15</sup>. No olhar da sociedade comum, essa pessoa encarcerada morreu, pois quando sair do sistema prisional, a vivência será muito difícil, em questão de empregabilidade e empreendedorismo, pelo sujeito estar fichado. Então, torna-se imprescindível pensar em políticas públicas voltadas à empregabilidade e ao empreendedorismo dessa população no processo de ressocialização.

**Figura 1 - Raio X do Sistema Prisional**



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023).

Como consta na tabela nº. 17 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023, p. 98), as informações decorrentes do número de encarcerados no âmbito da lei das drogas tanto para “tráfico de entorpecentes” quanto para “posse e uso de entorpecentes”, em 2021, o Ceará teve um total de 2.080 encarcerados(as) por posse e uso de entorpecentes (de uso pessoal), que

<sup>15</sup> Como é chamado no sistema a entrega da alimentação e produtos básicos.

corresponde a 23,7% a taxa de 100 mil habitantes. Em 2022, o Ceará teve o número absoluto de 2.205 encarcerados(as) por posse e uso de entorpecentes, que corresponde a 25,1%, a taxa de 100 mil habitantes.

Outros dados necessários para nosso recorte constam naqueles disponibilizados através da informação nº. 95 da Coordenação de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos, vinculada ao Departamento Penitenciário Nacional, no Ministério da Justiça e Segurança Pública:

Trata-se da coleta de dados com o fito de reunir informações para o fomento de políticas de atenção à população LGBTI que se encontra no sistema prisional brasileiro, atendendo aos regramentos internacionais e nacionais e também, considerando as decisões das Cortes Superiores sobre o tema, vinculantes para toda a administração pública. (COAMGE<sup>16</sup>, 2022)

No mesmo documento, é possível observar a metodologia:

Com o objetivo de identificar e mapear informações sobre as pessoas autodeclaradas LGBTI privadas de liberdade, a COAMGE enviou o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 83/2022/DIRPP/DEPEN/MJ (18924224), de 05 de Agosto de 2022 para o preenchimento, por parte das unidades da federação, das planilhas elencadas no tópico abaixo (18879360). Cada estado possui maneira própria de coletar seus dados, isso porque, as estruturas físicas, materiais e de recursos humanos são diferentes em cada um deles. (COAMGE, 2022)

No mapeamento Nacional da População LGBTI+, o quantitativo de pessoas LGBTI+ privadas de liberdade por Unidade Federal, para contexto do Ceará, constam um total de 360 pessoas: sendo que 160 são Lésbicas, 12 são Gays, 14 são homens bissexuais, 120 são mulheres bissexuais, 19 são travestis, 18 homens e 9 mulheres são transexuais.

Por outro ângulo deste mapeamento, é possível observar que há dados da população LGBTI+ por unidade da federação e interseccionando a autodeclaração racial, que no contexto do Ceará, em 2022, teve um quantitativo de 214 pessoas LGBTI+ autodeclarados(as) pardas, 42 pretas, 27 brancas e 1 amarela. A problemática destes dados está exatamente no elevado número de encarcerados pretos e pardos (256 dos 284), juntamente, representando mais de 90%.

#### 4.1 A MULHER NO CÁRCERE

De acordo com os dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN<sup>17</sup>), em 2022 o Brasil teve, de janeiro a junho, uma população carcerária

<sup>16</sup> Coordenação de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos.

<sup>17</sup> O SISDEPEN é a ferramenta de coleta de dados do sistema penitenciário brasileiro, ele concentra informações sobre os estabelecimentos penais e a população carcerária. Disponível em :

feminina de 28.699, desse número 16,79% consideram-se pretas e 51,2% consideram-se pardas, que ao juntarmos os números representam um total de 67,99% encarceradas que majoritariamente são negras. Já no segundo semestre, de julho a dezembro, a população carcerária feminina teve o número de 27.547 registrados no sistema prisional brasileiro. Quando observado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023, p. 279), o total da população carcerária feminina, referente a 2021, é de 45.436. Já em 2022, o número observado é de 45.388. Os números expostos da população feminina privada de liberdade nos dois anos (2021 e 2022) é de 832.295.

Outro recorte necessário para a leitura que se submete aqui está nas observações feitas quanto ao número das mulheres privadas de liberdade por causa da lei 11.343/06, que segundo o Departamento Penitenciário Nacional (2022), de janeiro a junho de 2022, teve o número de 17.817<sup>18</sup>, e de julho a dezembro, teve o número de 12.944<sup>19</sup>.

Confirmando-se os números, cabe avaliar como assustador, pois representa um processo que vem sendo desenvolvido através da realocação do papel das mulheres no tráfico de drogas, porque quando os homens são encarcerados, muitas mulheres acabam ocupando o lugar que era de seus companheiros ou até mesmo dos filhos. Acontece que as mães de encarcerados também ocupam este lugar que movimenta o comércio de drogas nas periferias das grandes cidades e capitais brasileiras, ritmo esse que se expande para interiores dos estados. Assim sendo, justifica-se a abordagem abaixo:

Ademais, houve um aumento considerável de mulheres em privação de liberdade entre os anos de 2020 e 2021 que aqui, merece ser enfatizado principalmente quando se observa a variação das taxas por 100 mil habitantes. Entre 2020 e 2021, houve crescimento de 6,7% na taxa de homens presos por 100 mil habitantes, enquanto, no caso das mulheres, a variação foi de 21,3%. De acordo com os últimos dados do SISDEPEN, o principal motivo pelo qual as mulheres são encarceradas continua sendo por delitos cometidos por Drogas, envolvendo a Lei 11.343/06 (Brasil, 2022, p.7)

Se observarmos os números de encarceradas pela Lei de Drogas, nos deparamos com a mesma lógica que é colocada aos homens. A maioria das mulheres é negra, de baixa escolaridade e que vive em periferias com desigualdades sociais alarmantes, agravada ao fato

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjRmNDUxNWItZGExYy00NmRiLTgxYWYwOTZlOTQ3NGEwMjVhIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9> - acesso em 14/03/23.

<sup>18</sup> Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Quantidade de Incidências por Tipo Penal. Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiY2Q3MmZlNTYtODY4Yi00Y2Q4LWFiZDUtZTcwOWI3YmUwY2IvIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso 03/11/2023 (p.03)

<sup>19</sup> Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Quantidade de Tipificações Penais. Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjBhODYxYjAtOWJmNC00Mzg1LWl5ZWVtNzA4NTk1NGNhZWVlIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9&pageName=ReportSectiond75a46556bea50b9b57>. Acesso 03/11/2023 (p.04)

que muitas não têm as mesmas tratativas que existem nos presídios masculinos, as mulheres são abandonadas pela família ou pelo companheiro, sem ter visitas ou entregas de malotes, que se faz necessário para a sua sobrevivência. Nesse sentido, é preciso compreender que o proibicionismo e a abordagem do aparelho repressivo do estado trabalha com base na necropolítica, agindo em consonância com o patriarcado e o racismo ao eleger como preferenciais para o encarceramento, negros e mulheres na sociedade.

Precisamos considerar o marcador de opressão de gênero conferido a esta população, reconhecendo a privação de liberdade, não como um espaço à parte da sociedade, mas como uma instituição que faz parte da estrutura social na qual estamos inseridos. Sendo esta tradicionalmente atribuidora de papéis de gênero rígidos e estereotipados via subjetivação das mulheres, principalmente as mulheres negras, as quais têm a heterossexualidade masculina e branca como norma.

Além das prisões e das mortes, o proibicionismo também vem sendo utilizado como dispositivo de necropolítica, uma vez que tem servido para justificar a violência a determinados grupos étnico-raciais como a juventude negra e periférica, principal vítima da atual política sobre drogas. (Ribeiro Júnior, 2016; Cardoso, 2018, p. 963).

O sistema prisional não foge a essa realidade, pois a construção de gênero moldada nas subjetividades de cada indivíduo continua presente e fica ainda mais evidente devido às estruturas do espaço de encarceramento. Dentre a população carcerária, fazemos esse recorte da população feminina privada de liberdade e precisa-se ressaltar as particularidades das condições de encarceramento para as mulheres, sejam elas cisgêneras ou transgêneras.

As necessidades específicas desse público perpassam desde os cuidados com a saúde (como higiene menstrual para as que menstruam, espaços de maternidade para as que exercem), até ao respeito à privacidade, proteção e prevenção de violência às internas (incluindo aqui, abuso sexual e estupro corretivo quando pensamos em mulheres lésbicas e bissexuais e quando se tratam de mulheres trans observamos violências também com características específicas, tais como agressões sexuais com agravante de humilhações e situações vexatórias). Além destas citadas, todas as mulheres encarceradas também são vítimas de violências verbais e físicas. Violações estas que se agravam dependendo das intersecções que permeiam a vida dessa mulher, as quais são advindas de uma sociedade que é estruturada a partir da concepção do racismo, machismo, sexismo e LGBTIfobia.

Segundo Crenshaw (2004, p.10), a interseccionalidade teria como objetivo nos permitir reconhecer os modos de discriminação velados pela sociedade. A autora coloca que “nem

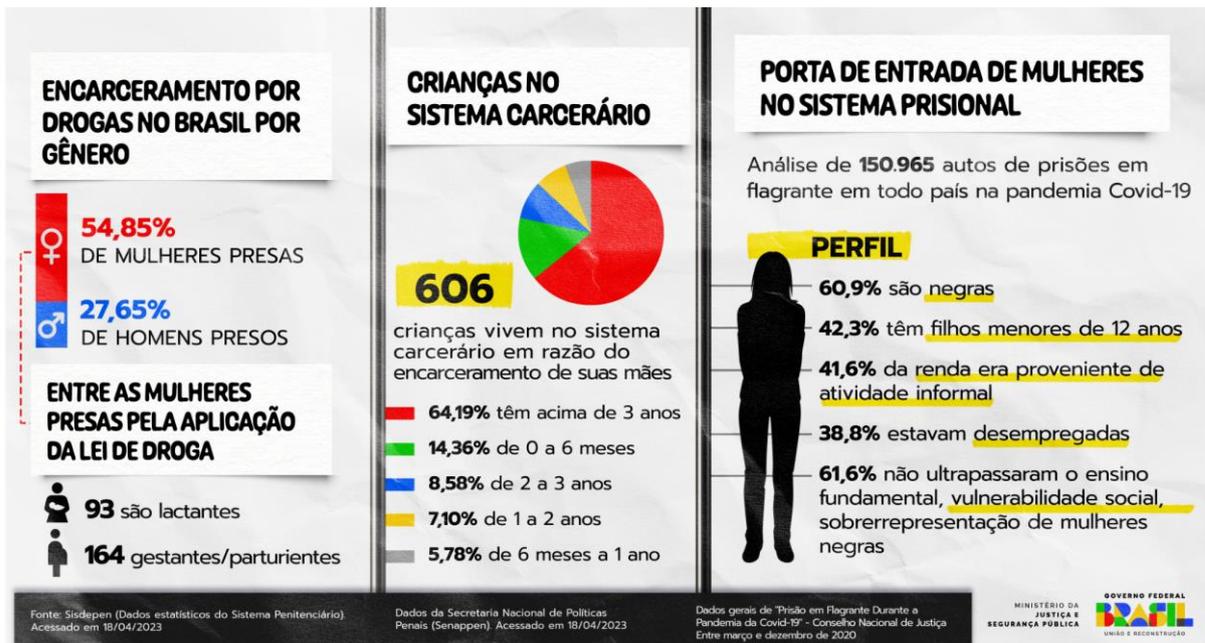
sempre lidamos com grupos distintos de pessoas e sim com grupos sobrepostos”. Sendo assim, torna-se fundamental o exercício de uma abordagem diferenciada e adequada a esse público, que normalmente interseccionam marcadores de classe, raça, gênero e orientação sexual e as quais muitas vezes são frutos de traumas, violências e adoecimentos mentais sofridos antes do encarceramento, seja no espaço público, privado e até em ambientes familiares. O pensar de forma interseccional é assumir que a condição humana perpassa por diferentes opressões e que estas devem ser rompidas. Portanto, a interseccionalidade nos orienta de forma ético-política, bem como propicia a análise crítica diante dos fundamentos cis-hetero-patriarcais, normativos e que estruturam preconceitos raciais, de gênero e de classe. (Akotirene, 2019).

Diante disso, Angela Davis, em seu livro “Mulher, Raça e Classe”, apresenta uma reflexão histórica da condição da mulher não branca desde o período escravocrata, fazendo um percurso pelo período das lutas e as ondas do feminismo e como a condição de ser mulher branca é distinta da mulher negra, a esta restando-lhe uma condição de não humanidade. Davis (2016) não usou o conceito de interseccionalidade, mas já ressalta a necessidade de reconhecer e analisar a condição da mulher atrelada às opressões estruturais que a constituem como sujeito. Aliando-se a isso, “o racismo se constitui como a sintomática que caracteriza a neurose cultural brasileira [...] sua articulação com o sexismo produz efeitos violentos sobre a mulher negra em particular”. (Gonzales, 1984, p. 224)

O papel social conferido à mulher na nossa sociedade atual normalmente é de cuidadora, provedora e responsável pela manutenção dos vínculos e estrutura familiar, ao se encontrarem em uma situação de cumprimento de pena não dispõem normalmente de alguém que passe a exercer esse papel no âmbito familiar. A título de exemplo, podemos flexionar a seguinte análise: quando o parceiro, filho, parente, amigo de alguma mulher é detido, normalmente, a grande parte das visitas a este interno são as mulheres vinculadas a este sujeito, porém quando a situação se inverte, as mulheres enfrentam a solidão do tempo de pena, e fora deste espaço, o papel antes exercido por elas passa a ser da filha, mãe ou de outra mulher daquela configuração familiar.

Levando em consideração as necessidades e vulnerabilidades das mulheres cis ou trans e/ou lésbicas e bissexuais encarceradas, faz-se necessária a promoção e a garantia dos direitos humanos, incluindo a implementação de medidas que visem à prevenção da violência de gênero, objetivando uma abordagem mais justa e eficaz no sistema prisional, a fim de que estas possam ser reintegradas à sociedade.

Figura 2 - Dados sobre o encarceramento de mulheres com filhos no Brasil



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

#### 4.2 AS MARCAS DO CÁRCERE NOS CORPOS LGBTI +

Os corpos LGBTI+ foram historicamente oprimidos. Quando se fala da população trans, travestis negras se encontram num abismo e para constatar isso basta olharmos os números das políticas públicas voltadas para esse público e de como esses sujeitos de direitos encontram-se no presente. Segundo a Carta princípios de Yogyakarta<sup>20</sup>:

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Todos os direitos humanos são universais, interdependentes, indivisíveis e inter-relacionados. A orientação sexual e a identidade gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso. (Princípios de Yogyakarta, 2006 p.07)

A partir do meu lugar de fala<sup>21</sup>, e por ser uma pessoa que pertence a essa comunidade, pude observar que a maioria das pessoas LGBTI+ sofre vários preconceitos. Primeiro pela família, segundo pela escola e terceiro pelo mercado de trabalho. E quando se trata das pessoas trans e travestis, o problema é maior, elas são expulsas de casa, da escola e do convívio social,

<sup>20</sup> **PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA** - Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. - disponível em: [https://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](https://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf) - acesso em 15/11/23.

<sup>21</sup> Segundo a filósofa Djamilia Ribeiro: “todos falamos a partir de um lugar social”. Para a autora, “o conceito de lugar de fala discute justamente o *locus social*, isto é, de que ponto as pessoas partem para pensar e existir no mundo, de acordo com suas experiências em comum.” (RIBEIRO, 2019, p.31, 35)

só restam as ruas para venderem seus corpos, e para que assim possam ter um mínimo de sobrevivência. Mas a própria rua mostra a sua real condição de vulnerabilidade, seus corpos são usados e abusados para os prazeres de uma sociedade marcada pela hipocrisia.

Muitos homens héteros cis vão atrás desses corpos para poderem satisfazerem seus desejos mais obscuros, muitas delas adentram no uso de drogas lícitas e ilícitas, para que assim possam aguentar os muitos programas que precisam fazer, assim elas perpassam por lugares que deixam seus corpos vulneráveis, como os espaços onde há o comércio de drogas, tornando-se presas fáceis para estarem encarceradas. Muitas vezes são presas por estarem na casa de parceiros sexuais ou simplesmente por estarem no lugar errado e na hora errada, e por muitas vezes com quantidade ínfima de drogas.

Tendo em conta as informações obtidas, farei uma explanação mais detalhada da vivência LGBTI+ no ambiente de privação de liberdade, a partir de entrevistas realizadas na UP<sup>22</sup> Irmã Imelda Lima Pontes<sup>23</sup>, Unidade Prisional inaugurada em 2016, localizada no Estado do Ceará, entre os municípios de Aquiraz e Itaitinga, às margens da BR 116.

O local tem capacidade para 250 pessoas, mas estava com 158 pessoas quando eu fui visitar para fazer a entrevista. Fui recebido pela Diretora da UP Ilana Ferro, que está à frente da instituição há dois anos, depois de feitos os trâmites necessários, fui até o administrativo para ter acesso à lista das internas que gostaria de entrevistar para a pesquisa, mulheres travestis, de diferentes idades, mas que estivessem cumprindo pena pela lei de drogas.

**Figura 3 - Imagem Aérea da UP Imelda Lima Pontes**



Fonte: Google Maps (2023).

<sup>22</sup> Abreviação de "Unidade Prisional".

<sup>23</sup> A Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes é uma unidade voltada à população LGBT, idosos, pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, ou baixa visão, que estejam além de outros crimes cumprindo pena pela Lei Maria da Penha. - disponível em - <https://www.sap.ce.gov.br/ceap/unidades-prisionais/> - acesso em 13/10/23.

Segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais-SENAPPEN<sup>24</sup> Na UP Irmã Imelda Lima Pontes existem 186 pessoas encarceradas, dessas 141 se consideram pardas, que dá um total de 75,81%, outras 12 de consideram pretas, um total de 6,45%. Se considerarmos o número de pretos e pardos, teremos um número de 82,26% de pessoas negras encarceradas. 31 pessoas se consideram brancas, 16,67% e 2 pessoas amarelas, 1,8%. Através desses dados, percebemos que a necropolítica age atravessando os corpos negros. Dentre as encarceradas na UP Irmã Imelda, 57 pessoas estão encarceradas pela lei de drogas, um total de 16,29%<sup>25</sup>. Em todo o Estado do Ceará, o número de encarcerados pelo tráfico de drogas<sup>26</sup> é de 7.116, correspondendo a 34,89%, associação ao tráfico 2.396, equivalente a 11,75% e tráfico internacional de drogas com 557, representando 2,73%.

#### 4.3 OUVINDO AS MULHERES DA UP IRMÃ IMELDA LIMA PONTES

Agora irei me debruçar sobre as entrevistas para melhor apresentar os dados, a minha primeira entrevistada foi a diretora do presídio, pedi para ela contextualizar o presídio e o perfil das pessoas lá encarceradas.

A diretora Ilana em sua entrevista fez uma contextualização sobre a criação da UP, informando que a unidade foi concebida a partir de uma demanda para atender a população vulnerável do sistema prisional, criada em 2016, no governo do governador Camilo Santana, por um decreto que estabeleceu a unidade prisional como uma unidade específica para o público GBTI, fazendo uma ressalva para o fato de que o L, referente às mulheres lésbicas, ficariam na unidade feminina, ao lado da UP Imelda. Assim como pessoas com deficiência e idosos.

Segundo a diretora, é adotado na unidade um critério de inclusão, acessibilidade e respeito às suas especificidades, o que para ela resulta em não ter pessoas que sejam segregadas, “não vê o GBTI segregado, do convívio com os outros, pelo contrário. A gente procura harmonizar a convivência, porque eles passarão um bom tempo aqui. Não tem cela individualizada, eles compartilham as suas celas. São pessoas de origens diferentes, de contexto social diferente, então precisa existir o respeito”.

<sup>24</sup> População por cor/raça no sistema prisional, recorte feito para o Estado do Ceará, UP Irmã Imelda Lima Pontes, disponível em

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYTczNWl4M2EtZTAwMS00Y2M2LWVhYmJlYzFINTZlMzgyMTllIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9> - Acesso em 19/11/23.

<sup>25</sup> SENAPPEN, Quantidade de incidências pro grupo penal. Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiN2Q1ZmFmZWItNDNhMi00OTFjLTgyZGYtMjc1MmFiZDhmNGQ4IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9> - Acesso em 13/05/23.

<sup>26</sup> Art. 33 da LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm) acesso em 15/06/23.

E continua afirmando que “você percebeu nas suas entrevistas que de fato existe, o idoso respeita o GBT, o GBT respeita a pessoa com deficiência e a gente trabalha muito esses ciclos de convivência através da equipe multidisciplinar, que é formada pela assistente social, psicóloga, educador físico”. De acordo com a diretora, todos os profissionais se envolvem no que consiste em estabelecer regras para o convívio mútuo, mesmo havendo problemas de disciplina, e podendo em alguns casos fazer uso progressivo da força, como ir para a delegacia, ou adotar procedimentos legais e amparados pela lei.

Outro elemento que considera importante para a manutenção de uma relação humanizada com o público encarcerado é o fato dos policiais usarem *Bodycam*, que é a câmera corporal, na qual todas as imagens ficam filmadas. Para a diretora, trata-se de uma segurança jurídica para os nossos procedimentos e garantia do cumprimento da lei de execuções penais.

Com relação ao fato da unidade garantir o cumprimento do papel da ressocialização, a direção nos informa que o faz através de muitas ações na área da “educação, na capacitação, no trabalho, na arte e na cultura”. Atribuiu também ao fato de haver uma escuta qualificada, onde é possível traçar um dos(as) internos(as), sua história, e poderem adequar as atividades que existem na unidade para as especificidades dos encarcerados, como existir uma sala de aula acessível para pessoas cegas ou com baixa visão.

Então elas vão para a sala de EAD, lá através do auxílio de um computador com headphone, eles escutam o livro. Eu tenho um cego aqui que estuda braile, se alfabetizou em braile aqui dentro da unidade, fez o ensino médio, fez o enem em braile. Nós temos uma unidade com piso tátil, tem uma unidade com rampa, porque se eu tenho pessoas com deficiência, eu tenho que me adequar a elas, porque elas estão proibidas da liberdade e não dos direitos. Eu tenho que assegurar aqui se ela tem a condição de cumprir a sua pena com dignidade, não me cumprir aqui e condenar qual for o crime que ela cometeu.

Para a diretora, a sua função como policial e gestora é garantir condições dignas de convivência da pena e de que possam buscar uma ressignificação da sua vida, repensem o crime para o retorno do convívio social. Lembra que não existe prisão perpétua nem pena de morte no Brasil, tendo então, o Estado, a obrigação de proporcionar condições para que mudem a sua concepção de vida, de convívio e de sociedade.

Illana acredita que através de pesquisas, do trabalho com uma equipe multidisciplinar, das ações de arte, de cultura, tem percebido resultado positivo, já que a reincidência nessa unidade é zero. “Os internos, quando saem daqui da unidade, me procuram no Instagram, me contam o que estão fazendo, alguns pedem ajuda, alguns residem no mundo do crime, mas

mandam mensagem, pedir ajuda para se mudar, para ir para outro município, para pedir uma clínica de se internar, para fazer tratamento com relação a uso de drogas”.

Passando às entrevistas das encarceradas, Maria vai nos contar que está “presa no Imelda vai fazer dois anos agora em novembro, dia sete de novembro e não tive audiência de custódia. E eu fiz quarenta e dois anos agora no domingo”. Ao ser perguntada se conhece a Lei de Drogas, dirá que não conhece. Para ela “estava no momento errado e na hora errada [...] a quantidade que deu foi cinco gramas de crack, uma bala de pó e uma de duas balas [...]

Ao ser perguntada sobre o que recebe no malote, ela responde: “recebi xampu, creme de cabelo, maquiagem, qualquer tipo de maquiagem, o top pode ter sutiã, calcinha, eh L'Oréal, olhos de pele tinta de cabelo. Pode entrar água”.

Outra entrevistada foi Sol, tem trinta e dois anos, foi presa por tráfico de drogas, informando o artigo que foi autuada “trinta e três ou trinta e cinco associação ao tráfico e o doze que é uma posse de arma”. Ao ser perguntada se conhecia a lei, informa que conhecia muito pouco. Sabia que o artigo trinta e três é um crime hediondo, não é um crime comum. No momento do flagrante, portava um quilo de maconha, trezentos gramas de crack e duzentos gramas de cocaína, duas balanças e uma arma de fogo. Sol vai afirmar que já tinha se prostituído, vendido drogas, mas no dia da prisão estava vendendo e seu marido foi preso. Na unidade passou a receber visitas da tia. Com relação à audiência de custódia, Sol passou pela audiência e teve acesso à defensoria pública.

Uma terceira entrevistada, a Cris, também foi presa por tráfico de drogas. E vai afirmar que “no momento eu não sei qual é a lei, né? A lei da prisão, mas eu fui julgada a treze anos e onze meses de reclusão, por motivo de ter caído com a quantidade de quatro quilos de maconha, duzentos e sessenta gramas de cocaína, duas balanças e vinte e dois mil reais”.

Cris nos conta um pouco sobre sua história desde a audiência de custódia:

Foi uma denúncia, eu já estava sendo investigada. Eu tinha ido ao centro fazer umas compras, quando eu voltei a polícia já estava me esperando dentro da minha casa com as minhas outras sobrinhas. Foi onde os policiais encontraram as drogas lá. Fomos diretamente pra delegacia, passei por três delegacias, porque disseram que eu era de facção, tá entendendo? Meu advogado entrou com recurso, dizendo que eu não era. Então eu tive que mudar de delegacia três vezes, a última delegacia eu fui paro o quarto distrito do doze, passei os dez dias lá, fui para a audiência de custódia, o juiz não me soltou e descí para a triagem, onde passamos um certo tempo antes de descermos para a unidade [...] vim para cá em 2020, porque os homens, os héteros, estavam querendo usar a gente como “mula” e a direção queria tirar todas as travestis de lá. Então foram tiradas eu e mais duas. Aqui descobri coisas que eu não conhecia, no meu mundo eu sempre fui LGBT, mas eu não tinha o conhecimento como eu estou tendo agora nessa unidade. Porque na realidade eu não me sinto presa aqui, eu me sinto numa casa de apoio, tá entendendo? Porque a diretora Ilana acolhe nós e tudo que precisamos ela faz sim, mas o que é por direito, com regalias, com disciplina, está

entendendo? Porque eu acho que se nós não “tivesse” disciplina, nós não teríamos nada do que temos hoje aqui na unidade.

Cris informa que apesar de ter passado pela audiência de custódia, o juiz não a teria soltado porque tinham mais sete pessoas envolvidas, sendo duas primas e outras pessoas que se encontravam em sua casa.

Ao se recordar sobre o seu envolvimento com o tráfico, vai nos contar que:

A minha relação, eu moro na periferia, tá entendendo? Aí o que que acontece, quando eu era criança, desde os meus treze anos, eu via que tinha pessoas da minha família que eram envolvidas, não tenho vergonha de dizer, tá entendendo? Aí eu fui vendo aquilo, fui vendo aquilo, eu via que tinha muito dinheiro, a minha família é uma família humilde, está entendendo? Que não tinha condições, não tem condições. A minha mãe só recebe um salário, ela tem sessenta e nove anos. Aí doeu, mas eu tive que fazer aquilo porque como eu era LGBT eu era discriminada lá fora, porque nós não podia trabalhar, nós não tinha oportunidade. Aí eu fui inventar de ser mula, de deixar drogas em vários países, vários cantos.

Cris afirma já ter trabalhado viajando para entregar drogas, o que fazia para ganhar dinheiro, sustentar e ajudar a sua família. Se recorda que “teve um dia que tudo estava bem, nesse exato momento foi onde eu fui presa e pessoas que estavam em minha casa, que não tinha nada a ver foram presas comigo e na audiência e no julgamento eu assumi, porque eles estavam dentro da minha casa, e eu [não] poderia prejudicar os demais que estavam na hora errada e no lugar errado”. Cris está presa há 6 anos e dois meses, desde 2017. Diz receber visitas da família, que dá assistência a ela. As visitas ocorrem de 15 em 15 dias, o que ajuda muito.

Ao tratar sobre segurança na unidade e ressocialização, Cris comenta:

[quando] eu cheguei aqui eu não queria estar aqui, eu queria estar lá, tá entendendo? No mesmo canto onde eu estava. Assinei pasta, me compliquei, eu estou segura até hoje por causa disso, tá entendendo? Mas depois, minha cabeça veio mudando, meus pensamentos foram mudando, tá entendendo? Tipo, teatro eu não fazia, porque o meu mundo lá fora era o da marginalização, era tráfico, era essas coisas. Eu levanto as mãos para o céu, agradeço a deus por ele ter me colocado aqui, porque eu não estou aqui em vão, estou aqui porque ele me permitiu estar aqui. Quando eu entrei nessa unidade, tudo mudou. Agora eu tenho prazer em dizer na cara da sociedade que eu sou uma pessoa ressocializada, entendeu?

Cris se autorreconhece como uma pessoa travesti, negra e tem 29 anos. Para Cris, ela perdeu oportunidades que a família teria proporcionado, como ter sempre estudado em escolas particulares. Se o tempo voltasse, escolheria estar trabalhando, e que quando sair seu foco será trabalhar, ajudar a mãe e ser uma pessoa ressocializada. Antes não trabalhava na unidade, mas hoje trabalha, recebe salário. E pontua que está “super bem em relação ao meu comportamento,

estou sempre de bem com as minhas colegas, tá entendendo? Que são travestis e trans. Quando eu sair daqui, graças a deus já vai ter um trabalho para mim”.

Ao finalizar a entrevista, Cris revela que estará indo em breve para o semi-aberto e que pretende trabalhar como manicure para ajudar a família.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considero esse trabalho desafiador em todos os sentidos, primeiro por ser um tema caro, não só a mim, mas para a população LGBTI+, venho pesquisando sobre encarceramento já alguns anos, e creio que a maior dificuldade é a invisibilidade dos dados da população LGBTI+. Foi desafiador pesquisar nos sites governamentais, analisar os dados que existem, por mais escassos que sejam, revisitar meu trabalho e tantos outros artigos, resoluções, leis, decretos e tudo mais que poderia me balizar, nessa busca por respostas. Ser pesquisador negro, lgbti e periférico, é um desafio diário, o espaço acadêmico não foi feito para os nossos corpos, enfrentamos os desafios da escrita, dos prazos, do cansaço mental e físico, para poder realizar sonhos.

A metodologia da minha pesquisa se desenvolveu a partir de muitos estudos, muita pesquisa e análise de dados, de visita à unidade prisional, de entrevistas realizadas, do cruzamento de informações que buscam traçar um caminho que dialogue com os dados coletados sobre as políticas de encarceramento que parecem estar assentadas na noção de necropolítica, ao vulnerabilizar socialmente e fisicamente as populações historicamente oprimidas e as mais encarceradas.

Chego ao final desse artigo com a sensação de dever cumprido, e que também serei mais uma voz para essa discussão com a sociedade brasileira e internacional. Resulta dessa pesquisa uma inquietação, será que só o encarceramento é a solução? Se é esse o modelo aplicado, podemos apostar na ressocialização como faz na UP Irmã Imelda? Acredito que pode ser um caminho, mas não podemos esquecer que a nossa população precisa de políticas públicas de educação, saúde, cultura, emprego e empreendedorismo, para que assim não sejamos só mais números dentro dos presídios e nos noticiários policiais. Essa pesquisa tem muito a contribuir e desenvolver para um futuro próximo, esse estudo não acaba aqui, pode-se construir muito mais, para que assim possamos ter uma sociedade que enfrente os problemas das drogas não só com prisão, mas como um problema de saúde pública, que é dever do estado brasileiro. Para isso é preciso rever a Política de Drogas, urgentemente.

## REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, C. **Interseccionalidade**. São Paulo, SP: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção e política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2018a.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**: feminismos plurais - coordenação Djamila Ribeiro. São Paulo 2019 - 1ª reimpressão.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf> - Acesso em 21/03/23.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/20-anuario-2022-as-820-mil-vidas-sob-a-tutela-do-estado.pdf> Acesso em 21/03/23.

CARVALHO, Anderson Gois. "**Política de guerra às drogas**": proibicionismo e o encarceramento da juventude negra. 2020. 26 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Humanidades) - Instituto de Humanidades e Letras dos Malês, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, São Francisco do Conde, 2020. disponível em [https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2110/1/2020\\_proj\\_andersoncarvalho.pdf](https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2110/1/2020_proj_andersoncarvalho.pdf) - acesso em 13/11/23.

CARDOSO, Francilene. **Racismo e Necropolítica**: a lógica do genocídio de negros e negras no Brasil contemporâneo. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/9828/5782> Acesso em: 21 de agosto de 2019.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Estudos Feministas, 2002, 10(1),171-188.

Crenshaw, Kimberlé. 2004. **A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero**. *Unifem* 1 (1): 7-16.

DAVIS, Angela. [1981]2016. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo.

IORE, Maurício. **O lugar do Estado na questão das drogas**: O paradigma proibicionista e as alternativas. *Revista Novos Estudos*, 92, março 2012.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf> Acesso em 19/08/23.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, 1984. p. 223-244.

MARGENS - **Revista Interdisciplinar Artigos Variados Versão Digital** – ISSN: 1982-5374 VOL.14. N. 22. Jun 2020. (p. 66-87) disponível em [http://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/13174/1/Artigo\\_BandidoBomBandido.pdf](http://repositorio.ufpa.br/jspui/bitstream/2011/13174/1/Artigo_BandidoBomBandido.pdf) acesso em 13/5/23.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

**SISDEPEN** é a ferramenta de coleta de dados do sistema penitenciário brasileiro, ele concentra informações sobre os estabelecimentos penais e a população carcerária. disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen> - acesso em 14/03/23.

VIEIRA, Marcelo Mulano Falcão; ZOUAIN, Debora Moraes. **Pesquisa qualitativa em Administração**. Brasília: FGV, 2006.